
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003925
INTERESSADO: Escola Geração Santa
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 276/2019

1. Histórico

A **Escola Geração Santa**, mantida pela Escola Geração Santa Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 05.983.140/0001-40, localizada na Rua Edgar Camelo com Manuel Alves, N. 1392, Bairro Areião, Cidade de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 881/2014, fls. 03/04 e 58/59;
- ✓ Contrato Social, fls. 05/10;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 11/12;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 13/14;
- ✓ Termo de Compromisso, fl. 15;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 16/19;
- ✓ SIMPLES, fls. 20/26;
- ✓ CNPJ, fl. 27;
- ✓ Certidão, fls. 28/36;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 37/57;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 60/88;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 89/90 e 140;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 91/139;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 141/262;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 263;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 264;
- ✓ Diplomas, Currículos e Documentos Pessoais, fls. 265/294;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003925
INTERESSADO: Escola Geração Santa
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2018

- ✓ Alvará de Localização, fl. 295;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 296;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 297;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 298/300;
- ✓ Planta BAIXA, fl. 301;
- ✓ Número de Alunos por sala e Materiais, fls. 302/303;
- ✓ Anexos, fls. 304/306;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 307/334;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 335/338.

2. Análise

A **Escola Geração Santa** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 881/2014 com vigência de até 31/12/2018. A educação infantil está autorizada pelo conselho municipal de educação de Goiás, fl. 335.

O alvará sanitário, alvará de localização e corpo de bombeiros constam nas fls. 295/297.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, banheiros, videoteca e sala de leitura com um bom acervo bibliográfico com obras que contemplam o ensino fundamental. Contam ainda com secretaria/direção, pátio arborizado com brinquedos, quadra de esportes coberta por árvores, cantina, sala coletiva. Nas fls. 307/334, dispõem de imagens da unidade escolar.

Na fl. 85, cita que a escola desenvolve projeto relacionado ao dia da consciência negra.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003925
INTERESSADO: Escola Geração Santa
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2018

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 05 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 08 professores 02 ainda estão cursando suas licenciaturas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Geração Santa**, mantida pela Escola Geração Santa LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 05.983.140/0001-40, localizada na Rua Edgar Camelo com Manuel Alves, N. 1392, Bairro Areião, Cidade de Goiás/GO, por como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003925
INTERESSADO: Escola Geração Santa
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003925
INTERESSADO: Escola Geração Santa
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2018

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003925
INTERESSADO: Escola Geração Santa
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2018

Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.



Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>276/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>07 de junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	